

**DECRETO Nº 1.624/2023.**

**Dispõe sobre horário especial de expediente.**

**CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Lei Nº 159 DE JANEIRO DE 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações advindas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO a obrigação de se manter a responsabilidade pela gestão fiscal do Município, especialmente no condizente às ações para equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regular a forma administrativa para o equilíbrio orçamentário e financeiro, e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, observada a Lei;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da alteração, excepcional, do horário de expediente das unidades administrativas para atender à natureza específica de serviço a ser prestado em face de circunstâncias especiais;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa decorrente da redução temporária da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, aos munícipes e contribuintes, em suas necessidades essenciais, observada a manutenção da qualidade, eficiência e efetividade dos serviços;



**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú/SC, a partir do dia 04 de Dezembro do corrente ano, será das 6:30 às 12:30 de segunda à sexta-feira excetuando os seguintes casos:

**§ 1º.** Ficam excluídos do horário especial previsto no *caput* deste artigo:

I - a Secretaria Municipal de Saúde, em todos os seus serviços;

II – o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - a Secretaria Municipal de Educação, quanto às escolas da rede municipal de ensino e ao transporte escolar de alunos;

IV - o serviço de coleta de lixo;

V - o serviço de inspeção veterinária animal;

VI - o serviço de vigia noturno, que trabalha em escala de revezamento;

VII – o coveiro do município deverá se apresentar; quando convocado, para realizar sepultamentos que porventura ocorrerem neste período;

VIII - o Conselho Tutelar do Município.

**Art. 2º** As Secretarias de Obras e Serviços Municipais e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente farão o horário de 6:00 às 12:00, exceto os servidores do setor administrativo que farão o horário disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** O horário de expediente previsto neste Decreto se estenderá até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**  
Prefeito Municipal